

## LEIS



**Praça João Nery de Santana, 197 – Centro  
Oliveira dos Brejinhos – Bahia**

**LEI Nº 069 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016.**

Altera a Redação do Artigo 44º da Lei nº  
08 de 30 de Junho de 2010 e dá outras  
Providências.

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 44º, da Lei Municipal nº 08 de 30 de Junho de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

- Artigo 44º - Os professores da Rede Municipal de Ensino, terão sua jornada básica de trabalho, acrescida de 10(de) horas, passando a ser 30(trinta) horas de jornada semanal. Podendo ainda, acrescentar mais 10(de) horas, as quais serão consideradas apenas como aulas gratificadas.

- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, em 30 (trinta) dias, proceder as alterações da Tabela de Vencimento dos Professores.

Art. 2º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de Novembro de 2016.

Clériston Uaide Reis Guedes Pereira  
Prefeito